



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 190 – PLEX 0044/22

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

A mensagem justificativa informa tal abertura de crédito especial tem como objetivo aderir aos serviços do CIS-CAÍ, ante a necessidade de serviços elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos, na área da arquitetura e engenharia civil, assim como supre a necessidade de serviço de desenvolvimento de projetos, da manutenção de máquinas e equipamentos, prestação de laudos técnicos e confecção de orçamentos na área de engenharia mecânica.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Há de se esclarecer que a análise do presente projeto de lei é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "conveniência e oportunidade", nem do "excepcional interesse público" da contratação almejada, cabendo aos senhores vereadores aferir e fiscalizar a conveniência política do presente.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.


Adriano Bergamo

Montenegro-RS, 05 de maio de 2022.

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.